



Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

Ofício N°. 164/2025/GAPRE/PMS.

Serraria-PB, 11 de dezembro de 2025.

A:
Sr: NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERRARIA - PB

L. 4
15/12/2025

Assunto: (Encaminha Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial)

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com justificativa de nossa autoria, tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender as novas fontes de recursos para contabilização de despesas com o fomento da Educação em Tempo Integral - ETI com recursos oriundos de Transferências ao Fundeb – Complementação da União - ETI, com amparo na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Limitado ao exposto, e na certeza de contar com a cooperação por parte de Vossa Excelência e seus dignos pares, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serraria exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Serraria – Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso II do art. 41 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Serraria – PB vigente, como segue visando fomentar as ações de despesas de custeio e capital com recursos de Complementação do FUNDEB destinados a apoio, implantação e manutenção da educação em tempo integral – EPI.

07.01	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>		
12.361.0188.1017	Construir, ampliar e equipar as Unidades Escolares Municipais		
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	110.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.000,00
12.361.0188.2042	Manter as Atividades do ensino Fundamental		
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
TOTAL DA AÇÕES		R\$	270.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Serraria, em 11 de dezembro de 2025


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Gabinete do Prefeito
CNPJ. 08.790.172/0001-18

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais vereadores o Projeto de Lei que implanta a nova fonte orçamentária e financeira para gasto e registro e execução de recursos repassados pela União ao Município de Serraria – PB, com a nova fonte de recursos **546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI**, que trata do Programa Escola em Tempo Integral.

Ao submeter este Projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos do compromisso e a sensibilidade dos Senhores Vereadores para com as demandas e necessidades que passam a população do Município de Serraria.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a adequada execução orçamentária e financeira dos recursos federais destinados ao Município para o desenvolvimento das ações do Programa Escola em Tempo Integral, cujo repasse se dá por meio da complementação da União ao FUNDEB para as ações da educação municipal.

Considerando que esses recursos não constavam na Lei Orçamentária Anual vigente, torna-se necessária a criação da nova fonte **546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI**, permitindo ao Município registrar, movimentar e aplicar tais valores de acordo com as normas legais e com os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.

A implantação dessa nova fonte orçamentária assegura transparência, regularidade contábil e conformidade com as orientações dos órgãos de controle, além de possibilitar o fortalecimento da política educacional em tempo integral, ampliando oportunidades para os estudantes da rede municipal de ensino.

Diante da importância da matéria e da relevância social do programa a ser executado, estamos certos de contar com o apoio, compromisso e sensibilidade dos(as) Nobres Vereadores(as) para aprovação da presente iniciativa, em benefício da população de Serraria. Desde já, agradecemos a atenção e renovamos os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serraria-PB, 11 de dezembro de 2025.

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito